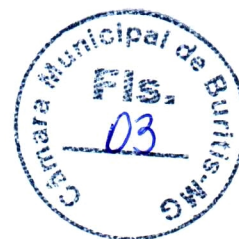




CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 apresentado pela Mesa Diretora por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a proposta às comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 13 de janeiro de 2014

JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Impacto Financeiro e Orçamentário



DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO ATUAL	VAGA
Secretária de Gabinete	R\$ 724,00	1

RECEITA CORRENTE LIQUIDA DE 2013

Município de Buritis

R\$ 47.598.958,01

VALOR RECEITA CORRENTE LIQUIDA LEGISLATIVO

R\$ 2.029.934,64

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL DE 2013 Legislativo Conf. art. 18 da Lei
Complementar nº 101/00

R\$ 1.420.954,24

PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2013 Legislativo

R\$ 63,29 % (sessenta três e vinte e nove) por cento.

Cálculo do Impacto Financeiro Estimativo para 2014

Receita Corrente Líquida Mensal: R\$ 176.750,00

Limite com gasto de Pessoal: R\$ 123.725,00

Gasto previsto Mensal R\$ 106.119,43

Conclusão

Conforme solicitado pela presidência desta casa de Leis, informação de valor que o Poder Legislativo de Buritis, poderá gastar com despesa de pessoal no exercício de 2014. Obedecendo aos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e também o art. 29-A da Constituição Federal, encontra se aproximadamente a despesa com pessoal atual no percentual de 60,0392%, considerando que a receita corrente líquida seja de natureza continua, para que não haja alteração do valor do duodécimo mensal a ser repassado ao Legislativo. Conclui-se que a criação do cargo, sendo (01) uma vaga de Secretária de Gabinete com remuneração no valor de R\$ 724,00 mensais, não ultrapassará o limite máximo estabelecido por Lei. É o parecer.

Helivan T. Mariano
Contador CRC-MG 081938/O

Helivan Teixeira Mariano
Analista de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer de Gasto com Pessoal



Considera-se como Despesa Total com Pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Limites Máximos de Despesa

Os limites máximos da despesa de pessoal são calculados como percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com os seguintes critérios:

Na esfera municipal, **60%** da RCL, assim distribuídos: **6%** para o Poder Legislativo; **54%** para o Poder Executivo.

Da Avaliação do Percentual de Despesa com Pessoal

De acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa com pessoal em relação à RCL ultrapassar **95%** de cada um desses limites, ao respectivo poder ou órgão é vetado:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

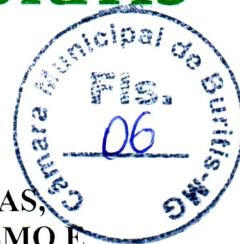
Sobre a determinação do limite legal da **despesa de pessoal** é denominada de limite prudencial. O cálculo do limite prudencial deve ser feito para cada tipo de poder: por exemplo, para o poder executivo municipal **95%** de **54%** equivalem a **51,3%** e para o Legislativo Municipal, equivale a **95%** de menor percentual: os **6%** da LRF ou do que provém da Emenda Constitucional nº 25/2000. Deve-se ter em conta que o descumprimento do limite prudencial indica uma situação irregular e pode dar lugar às sanções criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, URBANISMO E
INFRA-ESTRUTURA

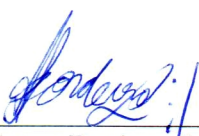
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 – Altera para 09 (nove) o número de cargos em comissão de Secretário de Gabinete, constante do anexo V, da Lei Complementar nº 072 de 27 de maio de 2010 e reduz o vencimento do cargo em comissão de Secretário Legislativo, e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Juan Alves Lordeiro relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15/01/2014


Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15/01/2014


Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER CONJUNTO Nº 03 /2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: ALTERA PARA 09(NOVE) O NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE GABINETE, CONSTANTE NO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº072 DE 27 DE MAIO DE 2010 E REDUZ O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: LUAN CORDEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	022 no livro próprio,
sob a folha de nº	02 em 13 de
01 de 2014,	às 11 : 00 hs.
<i>[Assinatura]</i>	

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 de autoria da Mesa Diretora, altera para 09(nove) o número de cargos em comissão de secretário de gabinete, constante no anexo v, da lei complementar nº072 de 27 de maio de 2010 e reduz o vencimento do cargo em comissão de secretário legislativo, e dá outras providências

Em 15/01/2014 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

Acompanham o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e inciso II, art. 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Visa o referido Projeto de Lei Complementar aumentar em 01(uma) vaga, no cargo de Secretária de Gabinete, passando de 08 para 09. E também reduzir o vencimento padrão do cargo de Secretário Legislativo, que está em vacância neste momento.

Foi anexado o impacto orçamentário e financeiro, que autoriza a previsão de despesa com pessoal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 de autoria da Mesa Diretora, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2014.

[Assinatura]
LUAN CORDEIRO
Vereador/Relator